Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 336/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4335/2019
PROTOCOLO	: 1974147
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MINICIPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
INTERESSADO	: FARID A.H.M. MUSTAFA
VALOR	: R$ 252.700,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços dele decorrente cujos atos e documentos revelam atendimento às determinações contidas na legislação vigente à época, Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e às normas deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 1º a 4 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 2/2019** realizado pelo **Município de Corumbá/MS,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, e da **formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2019**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS, constando como responsável o **Sr. Genilson Canavarro de Abreu**, secretário municipal, à época.

Campo Grande, 4 de agosto de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 2/2019 realizado pelo Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2019, dele decorrente, com fulcro no art. art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, constando como responsável o Sr. Genilson Canavarro de Abreu, secretário municipal, à época.

O procedimento licitatório realizado e a formalização da ata de registro de preços ocorreram sob a égide das Leis n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei Complementar n. 123/06, dos Decretos Municipais n. 207/2006 e n. 1.280/2013, e das demais disposições contidas nos respectivos instrumentos.

O objeto licitado é o registro de preços para a aquisição de carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS, pelo período de 12 (doze) meses.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa vencedora pelo ordenador de despesas e, consequentemente, foi formalizada a ata de registro de preços no valor total de R$ 252.700,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) examinaram os documentos constantes dos autos e na Análise ANA - DFE - 9395/2021 manifestaram-se concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

No mesmo sentido, a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 948/2022, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios se apresentaram tempestivamente e completos, demonstrando consonância com as exigências contidas nas normas legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente, as estipuladas na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Verifica-se que foram devidamente cumpridas as fases para esse tipo de licitação e que a ata de registro de preços resultante foi devidamente elaborada, contendo as cláusulas necessárias ao seu fiel cumprimento e selando o compromisso de eventual aquisição com as empresas vencedoras.

Desta forma, restou comprovada a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na realização do procedimento licitatório e na formalização da ata de registro de preços dele decorrente, atendendo as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "b", do RITC/MS, VOTO:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 2/2019 realizado pelo Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2019, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS, constando como responsável o Sr. Genilson Canavarro de Abreu, secretário municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à DFE, para instrução nas análises das eventuais contratações decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de agosto de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM/ARP